

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ycv7xsy6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 191/2019 Protocolo nº 886/2019 Processo nº 352/2019</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Modifica a Lei nº 10.431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

§ 1º - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ver tópico

§ 2º - A fruição da gratuidade dependerá de prévio cadastramento da pessoa no órgão competente do Poder Executivo Estadual. Ver tópico

§ 3º - A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios para a concessão da Carteira de Passe Livre Especial. Ver tópico

Art. 2º - O direito à gratuidade se estende aos acompanhantes das pessoas com deficiência que

necessitem de auxílio no deslocamento.

Parágrafo único - Os acompanhantes somente terão direito à gratuidade quando estiverem auxiliando a pessoa com deficiência.

Art. 3º - Aos beneficiários da gratuidade nominados no art. 1º desta Lei serão reservados assentos em cada veículo, considerando os seguintes critérios:

- I. - no padrão de serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal serão reservados até 02 (dois) assentos por veículo;

- I. - no padrão de serviço convencional de transporte aquaviário e ferroviário serão reservados até 6% (seis por cento) do total de assentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei nasceu da demanda popular que requereu constantemente a regulamentação da Lei nº 10.431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal, ao Poder Executivo e não teve seu pleito atendido.

Portanto, não havendo óbice jurídico a que seja feita a regulamentação pela via legal, segue o presente projeto para concretizar esse importante direito, previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

É importante ressaltar que foi retirada a necessidade de que o deficiente fosse pobre para poder usufruir do benefício, em consonância com o disposto no Diploma retrocitado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual